



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2004 DE 19 DE ABRIL DE 2.004.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, consoante dispõe a Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2004, do Egregio Tribunal Superior Eleitoral, devidamente encaminhada para ciência desta Casa pelo 4º Promotor de Justiça de Jaú, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º) - O artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Itapuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º) - A Câmara Municipal compor-se-á de 9 (nove) Vereadores, a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005, observados os critérios declarados pelo STF e, Resolução nº 21.702, de 02/04/2004, do TSE.”

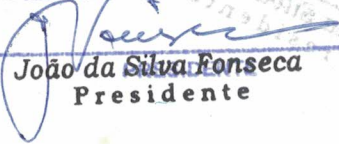
Artigo 2º) - Este Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ultragindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2.004.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

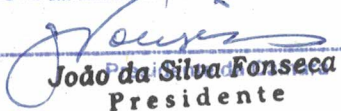
APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 19 / 04 / 2004


João da Silva Fonseca
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças

S.S. 19 / 04 / 2004


João da Silva Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



**RELAÇÃO DOS VEREADORES
FAVORÁVEIS AO PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ,
Nº 001/2004, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
6º, ESTABELECEndo EM 9 (NOVE) O NÚMERO DE
VEREADORES PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE
EM 2.005.**

TAPUÍ, 19 de abril de 2.004.

ADEMIR APARECIDO CASTELANI

AIRTON APARECIDO GRIMALDI


ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA

CARLOS ADALBERTO THOMAZELLA

GILMAR SABINO BELCHIOR

GILSON SEBASTIÃO


JOÃO DA SILVA FONSECA

JOSÉ ANTÔNIO DAMICO SOTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 074/04 - 4ª P.J.J.



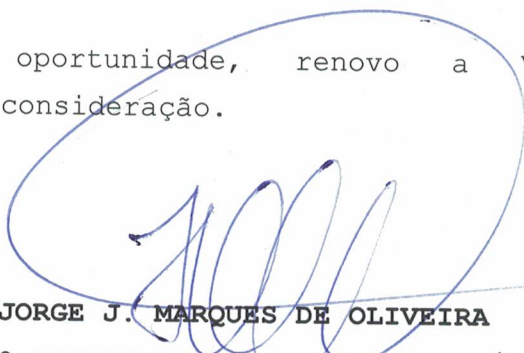
Jaú, 06 de abril de 2.004

Prezado Senhor:

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2004, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que instrui sobre o número de vereadores que poderão ser eleitos em cada município, segundo a qual, "nas eleições municipais deste ano, a fixação do número de vereadores a eleger observará os critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 197.917", apresentando tabelas indicativas de que, em Itapuí, o número de vereadores deverá ser nove (09).

Solicito, pois, a adequação da legislação municipal até à data prevista na mencionada Resolução (01 de junho de 2004), salientando que, na hipótese de omissão ou desconformidade, o MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizará ação civil pública visando ao cumprimento da instrução do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.


JORGE J. MARQUES DE OLIVEIRA

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JAÚ

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapuí
Itapuí - SP.



Resumo

Imagem

Download (Documento do Word)



RES 021702 DE 02 DE ABRIL DE 2004 (PETIÇÃO 1442)

RESOLUÇÃO Nº 21.702

PETIÇÃO Nº 1.442 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Nas eleições municipais deste ano, a fixação do número de vereadores a eleger observará os critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 197.917, conforme as tabelas anexas.

Parágrafo único. A população de cada município, para os fins deste artigo, será a constante da estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 2003.

Art. 2º Até 1º de junho de 2004, o Tribunal Superior Eleitoral verificará a adequação da legislação de cada município ao disposto no art. 1º e, na omissão ou desconformidade dela, determinará o número de vereadores a eleger.

Art. 3º Sobrevindo emenda constitucional que altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior Eleitoral proverá a observância das novas regras.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de abril de 2004.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, relator e presidente

Ministra ELLEN GRACIE

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

Ministro JOSÉ DELGADO

Ministro FERNANDO NEVES

Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

ANEXO

file://C:\TEMP\IRWQKEU.htm

05/04/2004

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO Nº DE VEREADORES

até 47.619 09 (nove)

de 47.620 até 95.238 10 (dez)

de 95.239 até 142.857 11 (onze)

de 142.858 até 190.476 12 (doze)

de 190.477 até 238.095 13 (treze)

de 238.096 até 285.714 14 (catorze)

de 285.715 até 333.333 15 (quinze)

de 333.334 até 380.952 16 (dezesesseis)

de 380.953 até 428.571 17 (dezessete)

de 428.572 até 476.190 18 (dezoito)

de 476.191 até 523.809 19 (dezenove)

de 523.810 até 571.428 20 (vinte)

de 571.429 até 1.000.000 21 (vinte e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO Nº DE VEREADORES

de 1.000.001 até 1.121.95 33 (trinta e três)

de 1.121.953 até 1.243.903 34 (trinta e quatro)

de 1.243.904 até 1.365.854 35 (trinta e cinco)

de 1.365.855 até 1.487.805 36 (trinta e seis)

de 1.487.806 até 1.609.756 37 (trinta e sete)

de 1.609.757 até 1.731.707 38 (trinta e oito)

de 1.731.708 até 1.853.65 39 (trinta e nove)

de 1.853.659 até 1.975.609 40 (quarenta)

de 1.975.610 até 4.999.999 41 (quarenta e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO Nº DE VEREADORES

de 5.000.000 até 5.119.047 42 (quarenta e dois)

de 5.119.048 até 5.238.094 43 (quarenta e três)

de 5.238.095 até 5.357.141 44 (quarenta e quatro)

de 5.357.142 até 5.476.188 45 (quarenta e cinco)





JUIZO DA 241ª ZONA ELEITORAL

JAÚ/SP

Praça Dr. Mário Gomes Pahin s/n.º - CEP 17.210-100

Tel. (014) 3622-2299 - R-244 - 3626-6741

JAÚ - SP.



Ofício JE n.º 062/04

*Ente-se
a proposta
03/04/04
João da Silva*

Jaú/SP, 28 de Abril de 2004

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, cópia da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral nº 21.702, de 02/04/04 que dá instruções sobre o número de vereadores à essa Casa Legislativa, bem como a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ PAULO RUIZ
Juiz Eleitoral

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal
ITAPUÍ/SP

ARQUIVE-SE
SALA DAS SESSÕES 03/05/2004.
João da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO

(*) 21.702 - PETIÇÃO Nº 1.442 - CLASSE 18ª
DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Sepúlveda Pertence.

Ementa:

Instruções sobre o número de vereadores a
eleger segundo a população de cada município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código
Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Nas eleições municipais deste ano, a
fixação do número de vereadores a eleger observará os
critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no
julgamento do RE nº 197.917, conforme as tabelas
anexas.

Parágrafo único. A população de cada
município, para os fins deste artigo, será a constante da
estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) divulgada em 2003.

Art. 2º Até 1º de junho de 2004, o Tribunal
Superior Eleitoral verificará a adequação da legislação de
cada município ao disposto no art. 1º e, na omissão ou
desconformidade dela, determinará o número de
vereadores a eleger.

Art. 3º Sobrevida emenda constitucional que
altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar
os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior
Eleitoral proverá a observância das novas regras.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXL Nº 167-A

Brasília - DF, sábado, 30 de agosto de 2003 R\$ 0,22



Sumário

PÁGINA

SEÇÃO 1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1
SEÇÃO 3	
Ministério do Meio Ambiente.....	23

Seção 1

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2003, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único: O contingente populacional estimado para o município de Carabas, no Estado da Bahia, foi reduzido em 5 006 habitantes, devido ao processo de sindicância recentemente encerrado que apurou sobreenumeração ocorrida quando da realização do Censo Demográfico de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

Estimativa da População Residente, em 1º de Julho de 2003, segundo o Brasil e as Unidades da Federação

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	176871437
01	Roraima	1455907
02	Acre	600595
03	Amazonas	3031068

04	Roraima	357302
05	Pará	6574993
06	Amapá	534835
07	Tocantins	1230181
08	Maranhão	5873655
09	Piauí	2923725
10	Ceará	7758441
11	Rio Grande do Norte	2888058
12	Paraíba	3518595
13	Pernambuco	8161862
14	Alagoas	2917664
15	Sergipe	1874613
16	Bahia	13435612
17	Minas Gerais	18553312
18	Espírito Santo	3250219
19	Rio de Janeiro	14879118
20	São Paulo	38709320
21	Paraná	9906866
22	Santa Catarina	5607233
23	Rio Grande do Sul	10510992
24	Mato Grosso do Sul	2169688
25	Mato Grosso	2651335
26	Goiás	5306459
27	Distrito Federal	2189789

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2003, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2003.
UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	27563
0002	Alto Alegre dos Parecis	13852
0003	Alto Paraíso	14532
0004	Alvorada D'Oeste	19711
0005	Ariquemes	79680
0006	Buritis	32774
0007	Cabixi	7478
0008	Cacaulândia	5411
0009	Cacael	74758
0010	Campo Novo de Rondônia	14446
0011	Candeias do Jamari	14874
0012	Castanheiras	4162
0013	Cerejeiras	17794
0014	Chapinópolis	5991
0015	Colorado do Oeste	20412
0016	Corumbiara	10022
0017	Costa Marques	10255
0018	Cujubim	7662
0019	Esplício D'Oeste	26468
0020	Governador Jorge Teixeira	15785

0021	Guajará-Mirim	39728
0022	Itapua do Oeste	7604
0023	Jaru	54701
0024	Ji-Paraná	109573
0025	Machadinho D'Oeste	25645
0026	Ministro Andreazza	11292
0027	Mirante da Serra	13570
0028	Monte Negro	14400
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	17458
0030	Nova Mamoré	17098
0031	Nova União	8772
0032	Novo Horizonte do Oeste	12543
0033	Ouro Preto do Oeste	40822
0034	Paraisópolis	3448
0035	Pimenta Bueno	31612
0036	Pimenteiras do Oeste	2571
0037	Porto Velho	353961
0038	Presidente Médici	25926
0039	Primavera de Rondônia	4345
0040	Rio Crespo	3215
0041	Rolim de Moura	48434
0042	Santa Luzia D'Oeste	11380
0043	São Felipe D'Oeste	7143
0044	São Francisco do Guaporé	14370
0045	São Miguel do Guaporé	26927
0046	Seringueiras	13584
0047	Teixeirópolis	5733
0048	Theobroma	12468
0049	Urupá	16081
0050	Vale do Anari	9081
0051	Vale do Paraíso	10105
0052	Vilhena	58687

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	8695
0002	Assis Brasil	3667
0003	Brasiléia	17944
0004	Bujari	6641
0005	Capixaba	6096
0006	Cruzeiro do Sul	73488
0007	Epitaciolândia	12137
0008	Feijó	29480
0009	Jordão	4529
0010	Mâncio Lima	12097
0011	Manoel Urbano	6905
0012	Marechal Thaumaturgo	8362
0013	Piçico de Castro	16031
0014	Porto Acre	12116
0015	Porto Walter	5189
0016	Rio Branco	274555
0017	Rodrigues Alves	8540

AGORA ENTRAMOS EM SUA TELA POR ASSINATURA

Os Diários Oficial da União e da Justiça agora também são assim: chegam aonde você estiver às oito horas da manhã. Ter a Seção ou Órgão de seu interesse na tela do computador é prático e barato.

Acesse www.in.gov.br ou solicite mais informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado, instantâneo, simples e sob medida.



0024	Duas Barras	10475	0016	Álvares Machado	23830	0105	Cajati	30847
0025	Duque de Caxias	808614	0017	Álvaro de Carvalho	4410	0106	Cajobi	9303
0026	Engenheiro Paulo de Frontin	12196	0018	Alvinlândia	2928	0107	Cajuru	21461
0027	Guapimirim	40998	0019	Americana	191451	0108	Campina do Monte Alegre	5610
0028	Iguaba Grande	17419	0020	Américo de Campos	5595	0109	Campinas	1009918
0029	Itaboraí	201443	0021	Américo Brasileiro	30819	0110	Campo Limpo Paulista	69373
0030	Itaguaí	87736	0022	Amparo	63364	0111	Campos do Jordão	46444
0031	Italva	12577	0023	Anápolis	3755	0112	Campos Novos Paulista	4232
0032	Itacara	23023	0024	Andradina	56009	0113	Canadá	13089
0033	Itaperuna	89409	0025	Angatuba	19937	0114	Canas	3828
0034	Itatiaia	27409	0026	Anhembi	4842	0115	Cláudio Mota	30460
0035	Japeri	88668	0027	Anhumas	3463	0116	Cláudio Rodrigues	2701
0036	Laje do Muriaé	8046	0028	Aparecida	35414	0117	Canitar	1898
0037	Macad	144207	0029	Aparecida d'Oeste	4884	0118	Capão Bonito	48821
0038	Macuco	4685	0030	Apiaí	27353	0119	Capela do Alto	15318
0039	Magé	218821	0031	Araçaguama	12457	0120	Capivari	43701
0040	Mangaratiba	27050	0032	Araçatuba	174399	0121	Caraguatatuba	86944
0041	Maricá	86038	0033	Araçatuba da Serra	21440	0122	Carapicuíba	363368
0042	Mendes	17502	0034	Aramina	4978	0123	Cardoso	11396
0043	Mesquita	174045	0035	Araúdu	6202	0124	Casa Branca	27260
0044	Miguel Pereira	25275	0036	Araúpe	2718	0125	Cássia dos Coqueiros	2918
0045	Miracema	27672	0037	Araucária	189634	0126	Castilho	15053
0046	Natividade	15275	0038	Araúca	109352	0127	Catanduva	110489
0047	Nilópolis	152363	0039	Arco-Íris	2221	0128	Catigüá	6646
0048	Niterói	466628	0040	Arcaia	7352	0129	Cedral	7007
0049	Nova Friburgo	175370	0041	Azeias	3697	0130	Cerqueira César	15850
0050	Nova Iguaçu	792208	0042	Azicópolis	10390	0131	Cerquillo	32422
0051	Paracambi	41722	0043	Aziranha	7980	0132	Cesário Lange	13416
0052	Paraíba do Sul	38485	0044	Artur Nogueira	37384	0133	Charqueada	13746
0053	Parati	31274	0045	Arujá	65828	0134	Chavantes	12340
0054	Paty do Alferes	26113	0046	Aspásia	1831	0135	Clementina	5564
0055	Petrópolis	296108	0047	Assis	90774	0136	Colina	16897
0056	Pinhel	20954	0048	Atibaia	118990	0137	Colômbia	6161
0057	Piraí	23054	0049	Auriflama	13743	0138	Conchal	23725
0058	Pocinhos	16381	0050	Avai	4581	0139	Conchas	15832
0059	Porto Real	13435	0051	Avanhandava	9093	0140	Cordeirópolis	18901
0060	Quatis	11335	0052	Avare	81207	0141	Coroados	4536
0061	Queimados	129131	0053	Bady Bassitt	13347	0142	Coronel Macedo	5539
0062	Quissamã	14662	0054	Balbino	1341	0143	Corumbatã	3991
0063	Resende	110876	0055	Balsano	7515	0144	Cosmópolis	46927
0064	Rio das Flores	7987	0056	Bananal	9910	0145	Cosmorama	7231
0065	Rio das Ostras	42024	0057	Barão de Antonina	2722	0146	Cotia	161782
0066	Rio de Janeiro	5974081	0058	Barbosa	5978	0147	Cravinhos	30213
0067	Rio Bonito	51087	0059	Bariri	29358	0148	Cristais Paulista	6865
0068	Rio Claro	17018	0060	Barra do Chapéu	4824	0149	Cruzália	2592
0069	Santa Maria Madalena	10361	0061	Barra do Turvo	8411	0150	Cruzeiro	74986
0070	Santo Antônio de Pádua	40357	0062	Barra Bonita	36918	0151	Cubatão	113599
0071	São Fidélis	37469	0063	Baretos	106531	0152	Cunha	22975
0072	São Francisco de Itabapoana	43544	0064	Barra Nova	25856	0153	Descalvado	29898
0073	São Gonçalo	925402	0065	Barueri	232150	0154	Diadema	373014
0074	São João da Barra	28138	0066	Bastos	21041	0155	Direito Reis	1537
0075	São João de Meriti	456778	0067	Batatais	53270	0156	Divinolândia	12079
0076	São José de Ubi	6549	0068	Bauri	332993	0157	Dobrada	7034
0077	São José do Vale do Rio Preto	20450	0069	Bebedouro	76987	0158	Dois Córregos	23657
0078	São Pedro da Aldeia	69474	0070	Bento de Abreu	2393	0159	Dolcinópolis	2170
0079	São Sebastião do Alto	8571	0071	Bernardino de Campos	10927	0160	Dourado	8872
0080	Sapucaia	17689	0072	Bertioga	35759	0161	Dracena	40749
0081	Saquarema	56950	0073	Bilac	6281	0162	Duartina	12653
0082	Seropédica	70065	0074	Birigui	100207	0163	Dumont	6716
0083	Silva Jardim	22227	0075	Bitribuna-Mirim	26754	0164	Echaporã	6984
0084	Sumidouro	14545	0076	Boa Esperança do Sul	13176	0165	Eldorado	14446
0085	Tanguá	27741	0077	Bocaina	10116	0166	Elias Fausto	14583
0086	Teresópolis	143433	0078	Bofete	7877	0167	Elisiário	2589
0087	Trajano de Moraes	9853	0079	Boituva	37827	0168	Embaúba	2503
0088	Três Rios	73829	0080	Bom Jesus dos Perdões	14379	0169	Embu	223581
0089	Valença	68003	0081	Bom Sucesso de Itararé	3509	0170	Embu-Guaçu	63274
0090	Varre-Sai	8078	0082	Borá	809	0171	Emilianópolis	2890
0091	Vassouras	32314	0083	Boracéia	3825	0172	Engenheiro Coelho	11121
0092	Volta Redonda	248766	0084	Borborema	13527	0173	Espírito Santo do Pinhal	41497
			0085	Borebi	2096	0174	Espírito Santo do Turvo	3893
			0086	Botucatu	113711	0175	Estiva Gerbi	9528
			0087	Bragança Paulista	132779	0176	Estrela d'Oeste	8183
			0088	Brasília	4420	0177	Estrela do Norte	2578
			0089	Brejo Alegre	2410	0178	Eucália da Cunha Paulista	10414
			0090	Brodowski	18171	0179	Fartura	15219
			0091	Brotas	20267	0180	Fernando Prestes	5514
			0092	Buri	18647	0181	Fernandópolis	63342
			0093	Buritama	14189	0182	Fernão	1352
			0094	Buritizal	3636	0183	Ferraz de Vasconcelos	156613
			0095	Cabrália Paulista	4901	0184	Flora Rica	2114
			0096	Cabreúva	37501	0185	Floreal	3123
			0097	Caçapava	79233	0186	Flórida Paulista	10673
			0098	Cachoeira Paulista	28435	0187	Flórida	3162
			0099	Coconde	18715	0188	Franca	304569
			0100	Cafelândia	15958	0189	Francisco Morato	149096
			0101	Caiaua	4146	0190	Franco da Rocha	115080
			0102	Caieiras	81126	0191	Gabriel Monteiro	2804
			0103	Caiaú	4454	0192	Gália	7559
			0104	Cajamar	56006	0193	Garça	43676

UF: São Paulo

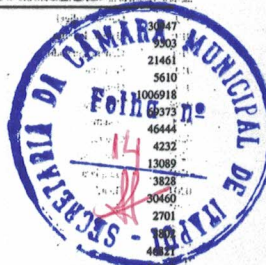
ORDEM MUNICÍPIOS

POPULAÇÃO

0001 Adamantina
0002 Adolfo
0003 Aguiar
0004 Águas da Prata
0005 Águas de Lindóia
0006 Águas de Santa Bárbara
0007 Águas de São Pedro
0008 Agudos
0009 Alambari
0010 Alfredo Marcondes
0011 Altair
0012 Altinópolis
0013 Alto Alegre
0014 Alumínio
0015 Álvares Florença

33930
3811
29684
7266
17491
5634
1940
33193
3758
3760
3620
16048
4099
15713
4090

Álvares Florença





0194	Gastão Vidigal	3510	0283	Jaguaridina	31757	0375	Nova Granada	1769
0195	Gavilão Peixoto	4099	0284	Jales	47671	0376	Nova Guataporanga	2078
0196	General Salgado	10961	0285	Jambeiro	4210	0377	Nova Independência	2084
0197	Getulina	10447	0286	Jandira	100775	0378	Nova Luzidânia	2781
0198	Glicério	4488	0287	Jardinópolis	32764	0379	Nova Odessa	44538
0199	Guaiçara	10087	0288	Jarinu	18940	0380	Novalis	3267
0200	Guaimbê	5228	0289	Jatú	117645	0381	Novo Horizonte	3004
0201	Guafra	35700	0290	Jeriquara	3290	0382	Nuporanga	6469
0202	Guapiacu	15141	0291	Joãoópolis	11094	0383	Ocaucu	3055
0203	Guapiara	20171	0292	João Ramalho	4084	0384	Óleo	370
0204	Guara	19703	0293	José Bonifácio	30275	0385	Olimpia	3593
0205	Guaraçá	9079	0294	Júlio Mesquita	4266	0386	Onda Verde	5601
0206	Guaraci	9164	0295	Junímir	2377	0387	Oriente	4504
0207	Guarani d'Oeste	2058	0296	Jundiaí	333910	0388	Orindidiva	37447
0208	Guarani	6565	0297	Junqueirópolis	16788	0389	Orlândia	678583
0209	Guararapes	29507	0298	Juquá	21613	0390	Ossasco	2558
0210	Guararema	23119	0299	Jaquitiba	28458	0391	Ouro Verde	29873
0211	Guaratinguetá	107884	0300	Lagoinha	5056	0392	Ouro Verde	7165
0212	Guaref	10729	0301	Laranjal Paulista	23069	0393	Ouroeste	6705
0213	Guariba	31755	0302	Lavinia	5037	0394	Pacembu	12565
0214	Guarujá	281634	0303	Lavrinas	6419	0395	Palmeira	9127
0215	Guarulhos	1160468	0304	Leme	84621	0396	Palmeiras Paulista	8781
0216	Guatapará	6546	0305	Lençóis Paulista	58184	0397	Palmeira d'Oeste	10129
0217	Guazulândia	4062	0306	Limeira	261761	0398	Palmital	21323
0218	Herculândia	8287	0307	Lindóia	5705	0399	Panorama	14051
0219	Holambra	7762	0308	Lins	68215	0400	Paraguacu Paulista	41398
0220	Hortolândia	173060	0309	Lorena	80382	0401	Paraituna	17661
0221	Iacanga	8502	0310	Lourdes	2112	0402	Paraná	5643
0222	Iaci	6704	0311	Louveira	26258	0403	Parapanema	16346
0223	Iaras	3331	0312	Lucélia	18468	0404	Parapuã	3590
0224	Ibaté	28814	0313	Lucianoópolis	2092	0405	Parapuã	11007
0225	Ibirá	9673	0314	Luís Antônio	7567	0406	Parapuã	5129
0226	Ibirarema	5756	0315	Luizânia	4310	0407	Parapuã	19031
0227	Ibitinga	49201	0316	Lupércio	4276	0408	Parapuã	2081
0228	Ibipá	69066	0317	Lutécia	2976	0409	Parapuã	11940
0229	Icém	6979	0318	Macacuba	16456	0410	Parapuã	5655
0230	Iepê	7141	0319	Macabal	7387	0411	Parapuã	55830
0231	Igarapuaçu do Tietê	23152	0320	Macedônia	3701	0412	Parapuã	1858
0232	Igarapava	27034	0321	Magda	3342	0413	Parapuã	8519
0233	Igaratá	8908	0322	Mairinque	43218	0414	Parapuã	38029
0234	Iguape	27992	0323	Mairiporã	66326	0415	Parapuã	5753
0235	Ilha Comprida	7920	0324	Manduri	8577	0416	Parapuã	2620
0236	Ilha Solteira	24700	0325	Marabá Paulista	3762	0417	Parapuã	15384
0237	Ilhabela	23084	0326	Maracá	13169	0418	Parapuã	37452
0238	Indaiatuba	161252	0327	Marapoana	2362	0419	Parapuã	2947
0239	Indiana	5027	0328	Maripolis	74261	0420	Parapuã	9603
0240	Indiaporã	3840	0329	Maritópolis	3838	0421	Parapuã	56591
0241	Indiápolis	3307	0330	Martópolis	4099	0422	Parapuã	24857
0242	Ipaussu	12906	0331	Mato	1905	0423	Parapuã	6774
0243	Iperó	20790	0332	Mauá	19516	0424	Parapuã	57205
0244	Ipeduna	4846	0333	Mendonça	12009	0425	Parapuã	4651
0245	Ipiranga	3827	0334	Meridiano	2574	0426	Parapuã	52149
0246	Iporanga	4546	0335	Mesópolis	23434	0427	Parapuã	25322
0247	Ipuã	12336	0336	Miguelópolis	26399	0428	Parapuã	13308
0248	Iracemópolis	16727	0337	Mineiros do Tietê	16532	0429	Parapuã	13335
0249	Irapuã	6832	0338	Miracatu	51112	0430	Parapuã	11772
0250	Irapuru	7211	0339	Mirandópolis	3963	0431	Parapuã	3543
0251	Itaberá	19223	0340	Mirante do Paranapanema	67792	0432	Parapuã	15339
0252	Itá	22030	0341	Mirassol	131451	0433	Parapuã	24686
0253	Itajobi	14554	0342	Mirasolândia	347821	0434	Parapuã	344698
0254	Itaju	2724	0343	Mococa	86616	0435	Parapuã	28458
0255	Itanhaém	79980	0344	Mogi Guaçu	3264	0436	Parapuã	20485
0256	Itaúna	3072	0345	Mogi das Cruzes	2039	0437	Parapuã	10091
0257	Itapocericá da Serra	143253	0346	Mogi-Mirim	40049	0438	Parapuã	13762
0258	Itapetininga	132869	0347	Mombuca	5993	0439	Parapuã	22447
0259	Itapeva	85732	0348	Monções	44805	0440	Parapuã	67365
0260	Itapiranga	179209	0349	Mongaguá	18693	0441	Parapuã	10870
0261	Itapira	65469	0350	Monte Alegre do Sul	20124	0442	Parapuã	32421
0262	Itapirapuí Paulista	3674	0351	Monte Alto	3895	0443	Parapuã	3723
0263	Itápolis	39197	0352	Monte Aprazível	40969	0444	Parapuã	2879
0264	Itaporanga	14336	0353	Monte Azul Paulista	3687	0445	Parapuã	101808
0265	Itapuí	10778	0354	Monte Castelo	26714	0446	Parapuã	4850
0266	Itapura	3864	0355	Monte Mor	10435	0447	Parapuã	18459
0267	Itaquaquecetuba	306208	0356	Monteiro Lobato	4047	0448	Parapuã	3728
0268	Itararé	48006	0357	Morro Agudo	4029	0449	Parapuã	31799
0269	Itariri	14231	0358	Morungaba	2235	0450	Parapuã	3660
0270	Itatiba	87220	0359	Motuca	3929	0451	Parapuã	2408
0271	Itatinga	15963	0360	Murutinga do Sul	7104	0452	Parapuã	4381
0272	Itirapina	13724	0361	Nantes	15254	0453	Parapuã	6975
0273	Itirapuí	5526	0362	Narandiba	9090	0454	Parapuã	48157
0274	Itobi	7676	0363	Natividade da Serra	10148	0455	Parapuã	50193
0275	Itu	144008	0364	Nazaré Paulista	3412	0456	Parapuã	14793
0276	Itupeva	28638	0365	Neves Paulista	4945	0457	Parapuã	14412
0277	Ituverava	37274	0366	Nhandeara	7935	0458	Parapuã	13849
0278	Jaborandi	6451	0367	Nipoá	2404	0459	Parapuã	215174
0279	Jaboticabal	69957	0368	Nova Aliança	1008	0460	Parapuã	4145
0280	Jacareí	199739	0369	Nova Campina	7900	0461	Parapuã	
0281	Jaci	4388	0370	Nova Casa Paulista		0462	Parapuã	
0282	Jacupiranga	17845	0371	Nova Castilho		0463	Parapuã	
			0372	Nova Europa			Parapuã	



0464	Presidente Alves	4259	0553	São João de Itacema	1693	0642	Vitória Brasil	1746
0465	Presidente Bernardes	15048	0554	São João do Pau d'Alho	1985	0643	Votorantim	10007
0466	Presidente Epitácio	40668	0555	São Joaquim da Barra	43319	0644	Votuporanga	10077
0467	Presidente Prudente	196488	0556	São José da Bela Vista	8370	0645	Zacarias	1986
0468	Presidente Venceslau	37725	0557	São José do Barreiro	4208			
0469	Promissão	32067	0558	São José do Rio Preto	51771			
0470	Quadr	2882	0559	São José dos Campos	382274			
0471	Quatá	11746	0560	São Lourenço da Serra	569177			
0472	Queiroz	2243	0561	São Luís do Paraitinga	13645			
0473	Queiruz	9544	0562	São Manuel	10585			
0474	Quintana	5522	0563	São Miguel Arcanjo	37908			
0475	Rafard	8290	0564	São Pedro	32466			
0476	Rancharia	29345	0565	São Pedro do Turvo	10677019			
0477	Redenção da Serra	4059	0566	São Roque	6942			
0478	Regente Feijó	17625	0567	São Sebastião	69613			
0479	Reginópolis	4732	0568	São Sebastião da Gramma	65477			
0480	Registro	55230	0569	São Simão	12652			
0481	Restinga	5947	0570	São Vicente	14195			
0482	Ribeira	3332	0571	Sarapuí	314312			
0483	Ribeirão do Sul	4598	0572	Sarutaiá	8214			
0484	Ribeirão dos Índios	2267	0573	Sebastião do Sul	3960			
0485	Ribeirão Bonito	11528	0574	Serra Azul	2555			
0486	Ribeirão Branco	21833	0575	Serra Negra	7838			
0487	Ribeirão Corrente	4082	0576	Serrana	24512			
0488	Ribeirão Grande	7766	0577	Sertãozinho	35494			
0489	Ribeirão Pires	110491	0578	Sete Barras	99558			
0490	Ribeirão Preto	527733	0579	Severina	14080			
0491	Rifaina	3457	0580	Silveiras	14629			
0492	Rincão	10322	0581	Socorro	5521			
0493	Rindópolis	9973	0582	Sud Menucci	33302			
0494	Rio das Pedras	24846	0583	Sumaré	528729			
0495	Rio Claro	177452	0584	Suzanópolis	7414			
0496	Rio Grande da Serra	39306	0585	Suzano	213886			
0497	Riolândia	8806	0586	Taubaté	2837			
0498	Riverlândia	6512	0587	Taubaté	250208			
0499	Rosana	25306	0588	Taciba	10657			
0500	Rosélia	9304	0589	Tapecuba	13667			
0501	Rubiacoca	2244	0590	Tatubá	209215			
0502	Rubimã	2732	0591	Tatubá	5366			
0503	Sabão	3068	0592	Tatubá	7788			
0504	Sagres	2373	0593	Tatubá	5805			
0505	Sales	4811	0594	Tatubá	5595			
0506	Sales Oliveira	9847	0595	Tatubá	22998			
0507	Salesópolis	15281	0596	Tatubá	22918			
0508	Salmourão	4382	0597	Tatubá	9444			
0509	Saltinho	6022	0598	Tatubá	13294			
0510	Salto	92575	0599	Tatubá	2809			
0511	Salto de Pirapora	38069	0600	Tatubá	53649			
0512	Salto Grande	8771	0601	Tatubá	23043			
0513	Sandovalina	3300	0602	Tatubá	4903			
0514	Santa Adélia	13706	0603	Tatubá	6116			
0515	Santa Albertina	5499	0604	Tatubá	11103			
0516	Santa Bárbara d'Oeste	177722	0605	Tatubá	99134			
0517	Santa Branca	13843	0606	Tatubá	255625			
0518	Santa Clara d'Oeste	2008	0607	Tatubá	5522			
0519	Santa Cruz da Conceição	3714	0608	Tatubá	20331			
0520	Santa Cruz da Esperança	1829	0609	Tatubá	8096			
0521	Santa Cruz das Palmeiras	26707	0610	Tatubá	33814			
0522	Santa Cruz do Rio Pardo	42259	0611	Tatubá	2694			
0523	Santa Ernestina	5780	0612	Tatubá	2424			
0524	Santa Fé do Sul	27560	0613	Tatubá	9248			
0525	Santa Gertrudes	17576	0614	Tatubá	1419			
0526	Santa Isabel	45516	0615	Tatubá	37057			
0527	Santa Lúcia	8336	0616	Tatubá	5172			
0528	Santa Maria da Serra	4787	0617	Tatubá	5222			
0529	Santa Mercedes	2748	0618	Tatubá	64567			
0530	Santa Rita d'Oeste	2451	0619	Tatubá	13052			
0531	Santa Rita do Passa Quatro	26758	0620	Tatubá	1836			
0532	Santa Rosa de Viterbo	22125	0621	Tatubá	2248			
0533	Santa Salete	1377	0622	Tatubá	4645			
0534	Santana da Ponte Preta	1749	0623	Tatubá	72857			
0535	Santana de Parnaíba	86247	0624	Tatubá	4145			
0536	Santo Anastácio	20979	0625	Tatubá	9251			
0537	Santo André	659294	0626	Tatubá	1364			
0538	Santo Antônio da Alegria	5952	0627	Tatubá	8849			
0539	Santo Antônio de Poses	19318	0628	Tatubá	1421			
0540	Santo Antônio do Aracanguá	6906	0629	Tatubá	12086			
0541	Santo Antônio do Jardim	6298	0630	Tatubá	9437			
0542	Santo Antônio do Pinhal	6628	0631	Tatubá	87621			
0543	Santo Expedito	2620	0632	Tatubá	19198			
0544	Santópolis do Aguapeí	3807	0633	Tatubá	7581			
0545	Santos	418147	0634	Tatubá	37950			
0546	São Bento do Sapucaí	10866	0635	Tatubá	37862			
0547	São Bernardo do Campo	745161	0636	Tatubá	100156			
0548	São Caetano do Sul	137276	0637	Tatubá	11098			
0549	São Carlos	203711	0638	Tatubá	51406			
0550	São Francisco	2962	0639	Tatubá	16846			
0551	São João da Boa Vista	79925	0640	Tatubá	5105			
0552	São João das Duas Pontes	2620	0641	Tatubá				



UF:Paraná

ORDEM

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Abati	7640
Adrianópolis	10077
Agudos do Sul	7571
Almirante Tamandaré	10822
Altamira do Paraná	12923
Alto Paraná	10195
Alto Piquiri	17579
Altonia	9120
Alvorada do Sul	4873
Amaporã	16365
Amélie	2857
Anahy	22305
Andaraí	2976
Ângulo	19822
Antonina	7307
Antônio Olinto	111759
Apucarana	91858
Arapongas	24794
Arapoti	3900
Araucária	1328
Araucária	1042
Araucária do Ivaí	2736
Assaí	17343
Assis Chateaubriand	31339
Astorga	24000
Atalaia	3980
Balsa Nova	10966
Bandeirantes	33554
Barbosa Ferraz	12792
Barra do Jacaré	2591
Barracão	9148
Bela Vista do Caroba	4333
Bela Vista do Paraíso	15010
Bituruna	16621
Bom Esperança	4610
Bom Esperança do Iguaçu	2879
Bom Ventura de São Roque	6774
Bos Vista da Aparecida	7823
Bocaiuva do Sul	9439
Bom Jesus do Sul	4014
Bom Sucesso	5882
Bom Sucesso do Sul	3261
Borrazópolis	8828
Bragança	5612
Brasilândia do Sul	3661
Cafeara	251
Cafelândia	12083
Cafelândia do Sul	4292
Califórnia	7786
Cambé	23170
Cambé	92605
Cambira	6792
Campina da Lagoa	15943
Campina do Simão	4321
Campina Grande do Sul	39256
Campo do Tenente	6672
Campo Bonito	5149
Campo Largo	99023
Campo Magro	22960
Campo Mourão	81259
Cláudio de Abreu	17929
Cândido	14656
Cantagalo	12942
Capneuma	17891
Capitão Leônidas Marques	14842
Carambei	15975
Carlipolis	13597
Casavil	261505
Castro	66036
Catanduvas	10606
Centenario do Sul	11062
Cerro Azul	16438
Céu Azul	10402
Chopinzinho	20694
Cianorte	59728
Cidade Gascha	9857
Clevelândia	18425
Colombo	203526
Colorado	21568
Congoninhas	7875



Inúbia Paulista	38
Ipaussu	33
Iperó	129
Ipeúna	207
Ipiguá	484
Iporanga	382
Ipuã	454
Iracemápolis	1233
Irapuã	1672
Irapuru	683
Itaberá	721
Itaí	1922
Itajobi	22030
Itaju	14554
Itanhaém	2724
Itaóca	79980
Itapeccerica da Serra	3072
Itapetininga	143253
Itapeva	132869
Itapevi	85732
Itapira	179209
Itapirapuã Paulista	65469
Itápolis	3674
Itaporanga	39197
Itapuí	14336
Itapura	10778
Itaquaquecetuba	3864
Itararé	306208
Itariri	48006
Itatiba	14231
Itatinga	87220
Itirapina	15963

SEBASTIÃO MISIARA
Presidente da UVESP



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



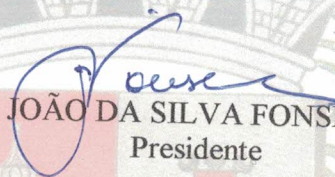
Ofício nº 110/2004

Itapuí, 22 de junho de 2004.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para ciência de Vossa Excelência, cópia da Emenda nº 001/2004, que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
Presidente

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.362-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



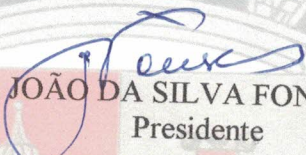
Ofício nº 111/2004

Itapuí, 22 de junho de 2004.

Senhor Promotor

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para ciência de Vossa Excelência, cópia da Emenda nº 001/2004, que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JORGE JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA

DD. Promotor de Justiça da 4ª Vara da Comarca de Jaú/SP

Praça Dr. Mário Paim, s/ n
17210-100-Jaú-S.Paulo.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2004 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Itapuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º)- A Câmara Municipal compor-se-á de 09 (nove) Vereadores, a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, observados os critérios declarados pelo STF e, Resolução nº 21.702, de 02/04/2004, do STF.”

Artigo 2º)- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ultragindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de abril de 2004.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO